

## ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG Nº 02/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19), em substituição às medidas previstas no Ato TRT7.GP nº 36/2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO E O CORREGEDOR-REGIONAL DA 7ª REGIÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por doença respiratória, causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a premência da adoção de medidas de prevenção e condução dos quadros sintomatológicos detectados;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que dispõe de medidas em face do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do TRT da 7ª Região, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que vários outros Tribunais Regionais do Trabalho suspenderam audiências e sessões de julgamento, conforme dão conta os documentos acostados ao PROAD 1414/2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece, entre outras medidas, o Plantão Extraordinário do Judiciário nacional, a suspensão de prazos processuais até o dia 30 de abril do corrente ano e das atividades presenciais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. Nº 001, de 19 de março de 2020, que estabelece a suspensão da prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus como medida de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19); e

CONSIDERANDO, por fim, a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências, o qual prevê, entre outras medidas, a possibilidade de realização de trabalho remoto por parte de estagiários,

RESOLVEM:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este ato estabelece, em complemento à Resolução CNJ nº 313/2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. Nº 001/2020, o regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), com vistas a regulamentar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

### CAPÍTULO II - DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

Art. 2º O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores e estagiários nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, a saber:

I – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;

III – o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial; e

IV - as atividades jurisdicionais de urgência previstas neste ato.

§ 1º Consideram-se, ainda, atividades essenciais as relativas ao apoio administrativo de suporte à atividade-fim, a saber:

I – pagamento de pessoal;

II - serviço médico, limitado aos serviços internos de emergência;

III - segurança pessoal dos magistrados, assim como do patrimônio do Tribunal;

IV - liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;

V – serviços de comunicação institucional, limitado à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e imposterável;

VI - serviços de tecnologia da informação e comunicações essenciais à prestação das atividades definidas neste artigo.

§ 2º As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no caput e no § 1º deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de teletrabalho nos termos do Ato TRT7.GP nº 117/2019 ou do regime especial de teletrabalho temporário regulamentado neste ato, exigindo-se, quando estritamente necessário, o mínimo de servidores em regime de trabalho presencial.

§ 3º Todas as demais unidades devem suspender integralmente o trabalho presencial, sob pena de responsabilização administrativa dos envolvidos.

§ 4º Deverão ser excluídos da escala presencial todos os magistrados, servidores e estagiários identificados por suas respectivas chefias ou pela Corregedoria-Regional, no caso de magistrados, como integrantes de grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º Cada unidade judiciária deverá manter canal de atendimento remoto, a ser amplamente divulgado pelo Tribunal;

§ 2º Não logrado atendimento na forma do parágrafo primeiro, o Tribunal providenciará meios para atender, presencialmente, advogados, públicos e privados, membros do Ministério Público e polícia judiciária, durante o expediente forense.

§ 4º No período de Plantão Extraordinário, fica garantida a apreciação das seguintes matérias:

Documento 25 do PROAD 1414/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia,

acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.VVKX.BVPK:

<https://proad.trt7.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza;

III – pedidos de busca e apreensão de bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; e

IV – pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito.

§ 1º. O Plantão Extraordinário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 2º As petições e demais expedientes relacionados à expedição de alvarás terão tramitação prioritária, devendo, para tanto, o advogado registrar a palavra "alvará", no campo "descrição" das petições eletrônicas.

§ 3º A Presidência disponibilizará um canal exclusivo de atendimento para priorização de alvarás, por meio do qual a OAB/CE poderá requerer urgência para os alvarás que, observadas as orientações contidas no § 2º deste artigo, não forem liberados no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais a contar de 20 de março até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o disposto no artigo 4º deste ato.

### CAPÍTULO III - DA REDUÇÃO DO TRABALHO PRESENCIAL E DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO TEMPORÁRIO

Art. 6º. Fica suspensa a prestação de serviços de modo presencial, no âmbito das unidades administrativas e judiciárias de primeiro e segundo graus do TRT7, com exceção das relacionadas no art. 2º, as quais, porém, só devem exigir a presença de servidores se necessário e na exata medida da necessidade, observando a jornada de 07:30h a 14:30h.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão do trabalho presencial, as unidades judiciárias devem priorizar o encaminhamento de processos que se encontram em atraso.

Art. 7º. Para atender ao estabelecido no art. 6º, as unidades administrativas e judiciárias deverão se utilizar, além do teletrabalho nos moldes do Ato TRT7.GP nº 117/2019, do regime especial de teletrabalho temporário regulamentado neste artigo.

§ 1º No regime especial de teletrabalho temporário, fica suspensa a aplicabilidade dos incisos I e V do art. 7º do Ato TRT7.GP nº 117/2019, que estabelece vedações ao teletrabalho e limita a 30% a quantidade de servidores em teletrabalho na lotação, respectivamente.

§ 2º As unidades deverão informar ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas, por meio do preenchimento de formulário disponível na intranet, os servidores que participarão do regime especial de teletrabalho temporário previsto neste artigo e anotar no sistema de frequência a informação "Teletrabalho".

§ 3º Para fins do disposto no § 4º do art. 10 do Ato TRT7.GP nº 117/2019, o Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas divulgará no Portal da Transparência relação específica com os nomes dos servidores atuando no regime especial de teletrabalho previsto no art. 10.

§ 4º Todos os estagiários devem ser inseridos no regime especial de teletrabalho temporário regulamentado neste artigo, exceto se houver completa incompatibilidade de funções ou se o estagiário não dispuser de meios necessários para trabalhar remotamente, ocasião em que deve ser inserido no regime de afastamento compulsório previsto no art. 9º.

Art. 8º As unidades que, para fins de atendimento ao disposto no art. 6º, tiverem que se utilizar do regime especial de teletrabalho temporário regulamentado neste capítulo devem apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas no período.

§ 1º As definições, pela chefia, das metas e atividades do período deverão levar em conta, tanto quanto possível, as peculiaridades que cada servidor enfrenta para o desenvolvimento do teletrabalho, em razão das circunstâncias ocasionadas pela epidemia de Covid-19.

§ 2º Enquanto vigorar este ato, fica suspensa a exigibilidade, para todos os teletrabalhadores, do art. 5º, caput, do Ato TRT7.GP nº 117/2019, que estabelece meta de produtividade superior ao do trabalho presencial.

### CAPÍTULO IV - DO REGIME DE AFASTAMENTO COMPULSÓRIO MEDIANTE POSTERIOR COMPENSAÇÃO

Art. 9º. Caso a utilização de teletrabalho não seja suficiente para atender à determinação constante do art. 6º, as unidades administrativas e judiciárias deverão dispensar a presença dos servidores que desenvolvem atividades completamente incompatíveis com o teletrabalho ou que não possuem condições materiais de desempenhar suas funções nesse regime.

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, deve constar no sistema de frequência, para os dias de ausência, a informação de "falta justificada", com o complemento "Ato TRT7.GP n 39/2020".

§ 2º As ausências decorrentes do regime estabelecido neste artigo serão compensadas por produtividade, conforme regulamentação que será publicada oportunamente pela Presidência do Tribunal.

Art. 10. Os estagiários que não puderem ser inseridos no regime especial de teletrabalho temporário, por completa incompatibilidade de funções ou quando não dispuserem de meios necessários para trabalhar remotamente, devem ser inseridos no regime de afastamento compulsório mediante posterior compensação estabelecido no artigo 9º.

Art. 11. Todas as servidoras gestantes e lactantes, bem como os servidores maiores de 60 anos ou que integrarem grupo de risco deverão ser inseridos no regime especial de teletrabalho temporário previsto no art. 7º ou no regime de afastamento compulsório mediante posterior compensação previsto no art. 9º, conforme o caso, ficando, de todo modo, dispensados de comparecer presencialmente ao trabalho.

Art. 12. Os servidores submetidos ao regime de afastamento compulsório previsto neste capítulo poderão, a critério da respectiva chefia imediata, ter sua férias antecipadas.

### CAPÍTULO V - DAS SUSPENSÕES E PROIBIÇÕES

Art. 13. Ficam suspensos, até segunda ordem, a visitação pública e o atendimento presencial ao público externo por parte de unidades administrativas e judiciais de primeira e de segunda instância, devendo todo o atendimento se dar por meio telefônico ou eletrônico, mediante o uso dos e-mails das respectivas unidades administrativas e judiciárias.

§ 1º. Para atender ao estabelecido no caput, a Divisão de Segurança e Transporte deve providenciar o fechamento dos acessos do público externo aos prédios do TRT7, proibindo, inclusive o acesso de entregadores externos, mas permitindo o acesso ao protocolo do Tribunal, para fins exclusivo de peticionamento nos processos de precatórios, que ainda tramitam fisicamente.

§ 2º O atendimento presencial de advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, quando se fizer imprescindível, deverá ser solicitado por meio de contato com a unidade judicial competente.

§ 3º A Divisão de Comunicação Social deve providenciar a disponibilização no site do TRT7 da relação de todas as unidades administrativas e judiciárias e respectivos contatos de e-mail e, quando possível, telefone.

Art. 14. Fica suspensa a realização presencial de audiências por parte das unidades judiciárias de primeiro grau, da DEULAJ, do CEJUSC e do Setor de Precatórios, bem como das sessões presenciais de julgamento por parte dos órgãos julgadores que compõem a segunda instância do TRT7.

§ 1º As unidades devem providenciar com a máxima urgência a notificação das partes e seus respectivos procuradores.

§ 2º A suspensão das audiências deve ocorrer sem prejuízo à realização das demais atividades/atos processuais, notadamente a expedição de alvarás, que deverão ser prioritariamente emitidos pela forma eletrônica, para as unidades que já adotam o sistema SISCONDJ, ou, ainda, por meio de transferência bancária.

§ 3º As partes interessadas na homologação de conciliação prévia à audiência de instrução deverão informar ao magistrado os seus contatos.

§ 4º O tribunal envidará esforços para viabilizar a realização de sessões virtuais dos órgãos julgadores.

Art. 15. Ficam suspensos os eventos de capacitação realizados nos prédios do TRT7, bem como quaisquer atividades que envolvam aglomeração de pessoas, incluindo nesta proibição o recadastramento de aposentados e pensionistas.

Art. 16. Fica suspenso o cumprimento de mandados pelos oficiais de justiça, excetuando-se os de extrema urgência, para fins de evitar o perecimento de direitos ou os relacionados aos casos previstos no art. 4º.

§ 1º Durante o período de suspensão do cumprimento de mandados, as unidades judiciais devem priorizar a realização de intimações e notificações por meios eletrônicos.

§ 2º O Oficial de Justiça plantonista fica dispensado de comparecer ao Fórum, podendo ser contatado por telefone.

§ 3º Superado o prazo de suspensão, os Oficiais de Justiça, sob a coordenação da Central de Distribuição de Mandados, desenvolverão e apresentarão à Administração plano para o cumprimento dos mandados acumulados.

Art. 17. Fica suspenso o atendimento presencial ordinário por parte de todos os profissionais de saúde vinculados à Divisão de Saúde, limitando o atendimento aos casos emergenciais.

Parágrafo único. A Divisão de Saúde deverá fornecer à Divisão de Comunicação Social, para fins de divulgação, os serviços que estarão disponíveis remotamente, bem como os meios de contato.

Art. 18. Ficam suspensas, até reavaliação por parte do Gabinete de Gestão e Monitoramento das Ações de Prevenção ao Covid-19, a remarcação de férias de servidores e magistrados, excetuada a hipótese do artigo 12.

#### CAPÍTULO VI - DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO

Art. 19. Qualquer magistrado, servidor, estagiário ou terceirizado que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, dentre outros que venham a ser relacionados pela Organização Mundial de Saúde ou pelo Ministério da Saúde) passa a ser considerado um caso suspeito e deve se afastar imediatamente de suas atividades presenciais.

§ 1º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses do caput deste artigo, o magistrado, servidor ou estagiário deverá entrar em contato telefônico com sua chefia imediata, bem como com a Divisão de Saúde a fim de receber orientações de como proceder.

§ 3º No caso dos terceirizados, a empresa prestadora de serviços deve adotar as medidas pertinentes, para evitar que aqueles que se enquadrem na hipótese no caput frequentem os prédios do TRT7.

§ 4º No caso de outras enfermidades não-relacionadas ao Covid-19, os servidores, magistrados e estagiários devem proceder na forma do § 2º.

Art. 20. Os servidores vinculados a unidades que possuam escala de trabalho presencial e que regressem de viagens a locais considerados área de risco de coronavírus devem passar ao regime especial de teletrabalho temporário, conforme definido no Capítulo III deste ato, pelo prazo de 15 dias, contados da data do retorno.

§ 1º Aplica-se a regra prevista no caput àqueles que possuam histórico de contato próximo de pessoa com caso suspeito para o Coronavírus (Covid-19) ou contato próximo de pessoa com caso confirmado de Coronavírus (Covid-19) em laboratório.

§ 2º Para fins de atendimento ao estabelecido no caput, os servidores que retornarem ao País provenientes de locais considerados área de risco de coronavírus ou que se enquadrarem nas hipóteses do § 1º deverão reportar o fato à chefia imediata, sob pena de incorrer em infração disciplinar.

§ 3º Não sendo possível o regime especial de teletrabalho temporário, o servidor deverá ser submetido ao regime de afastamento compulsório definido no Capítulo IV deste ato.

Art. 21. Nos casos em que servidores, estagiários e terceirizados apresentem as condições descritas nos arts. 19 e 20 e não adotem os procedimentos ali dispostos, será de responsabilidade da chefia imediata fazer o registro dos fatos junto à Divisão de Saúde.

Parágrafo único. Nos casos do caput, a Divisão de Saúde fará a avaliação do caso e, sendo necessário, reportará à Administração para a adoção das medidas indispensáveis à manutenção do ambiente de trabalho saudável.

Art. 22. Os magistrados, servidores, estagiários e terceirizados que estejam submetidos a licença médica vinculada aos procedimentos de diagnóstico e/ou prevenção da contaminação por coronavírus (Covid-19) devem abster-se de frequentar as dependências do TRT da 7ª Região.

Art. 23. A Divisão de Saúde, após a aquisição pela Divisão de Material e Logística, deve disponibilizar materiais e equipamentos adequados à prevenção do coronavírus (Covid-19), considerando as necessidades específicas da equipe de saúde e do público interno e externo.

#### CAPÍTULO VII - DO GABINETE DE GESTÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO AO COVID-19 E DA COMISSÃO DE APOIO

Art. 24. Fica instituído o Gabinete de Gestão e Monitoramento das Ações de Prevenção ao Covid-19, órgão temporário de apoio à Presidência, que se reunirá sempre que necessário para reavaliar o contexto relacionado ao Covid-19 e possui a seguinte composição:

I - Presidente do TRT7;

II - Corregedor-Regional;

III - Presidentes dos órgãos julgadores do TRT7;

IV - um representante do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região;

V - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Ceará;

VI - um representante da Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região - AMATRA VII; e

VII - um representante do Sindicato dos Servidores da 7ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 25. Fica constituída a Comissão de apoio ao Gabinete de Gestão e Monitoramento das Ações de Prevenção ao Covid-19, com a seguinte composição:

I - Secretário-Geral da Presidência;

II - Diretora-Geral;

III - Secretária de Gestão de Pessoas;

IV - Secretária de Gestão Estratégica;

V - Diretora da Divisão de Saúde;

VI - um médico vinculado à Divisão de Saúde;

VII - Assessores dos Desembargadores que presidem órgãos julgadores;

VIII - um Diretor de Secretaria;

Parágrafo único: Compete à Comissão de apoio ao Gabinete de Gestão e Monitoramento das Ações de Prevenção ao Covid-19:

I - monitorar dados relativos à evolução da epidemia de Covid-19 e reportá-los ao Gabinete;

II - colher e analisar sugestões de medidas de prevenção ao Covid-19 e apresentá-las ao Gabinete;

III - articular as ações de prevenção;

IV - analisar atos normativos de Tribunais e Conselhos superiores, bem como de outros Tribunais Regionais do Trabalho e órgãos públicos, a fim de identificar a conformidade das medidas adotadas internamente e ações com potencial para adoção internamente; e

V - adotar procedimentos preventivos e coordenar campanhas informativas que visem a evitar, prevenir, ou mitigar a disseminação do Coronavírus (Covid-19).

Art. 26. As reuniões do Gabinete de Gestão e Monitoramento das Ações de Prevenção ao Covid-19, bem como da sua Comissão de apoio, devem ser realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

Art. 27. Os procedimentos e campanhas de divulgação devem observar os protocolos do Ministério da Saúde disponibilizados e atualizados no sítio: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>.

#### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A atuação presencial de serviços terceirizados será limitada ao suporte das atividades essenciais definidas no art. 2º, bem como aos serviços de limpeza, conservação e segurança, no patamar mínimo necessário à manutenção do Tribunal.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao estabelecido neste artigo, os gestores dos contratos de serviços terceirizados devem realizar os ajustes contratuais pertinentes.

Art. 29. Casos omissos serão tratados pela Presidência do Tribunal.

Art. 30. Fica revogado o Ato TRT7.GP nº 36/2020.

Art. 31. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 23 de março de 2020.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA

Corregedor-Regional em exercício